



PROTOCOLO Nº : 5.960-9/2022
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO : RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO : JUAREZ GOMES DA SILVA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de proventos proporcionais, que se refere à transferência para a inatividade, compulsoriamente, mediante Reserva Remunerada, do **Sr. Juarez Gomes da Silva**, Segundo Sargento LC 541/2014, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no Município de Cuiabá, nos termos da Constituição Federal, em seus arts. 14, § 8º, inciso II, 22, inciso XXI, 42, § 1º e 142, § 3º, inciso X, com as modificações da Emenda Constitucional n.º 103/2019, e no art. 24-A, inciso I, alíneas “a” e “b”, c/c art. 24-F, do Decreto-Lei Federal n.º 667/1969, alterado pela Lei n.º 13.954/2019, bem com na Lei Complementar Estadual 555/2014, em seus arts. 145, inciso I, 146, inciso III.

O Fundo de Previdência do Estado de Mato Grosso – MT-Prev, com fundamento no Parecer Jurídico 5797/2021/MTPREV¹, posicionou-se pelo deferimento da transferência para inatividade de forma compulsória, mediante Reserva Remunerada, motivo pelo qual foi editado o Ato n.º 5.755/2021².

A 4ª Secretaria de Controle Externo, em sede de análise simplificada, por meio do Relatório Técnico de Defesa³, concluiu pelo registro do ato de concessão, bem como pela legalidade da planilha de proventos, em razão do cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

¹ Doc. digital 14614/2022 – pág. 25/29

² Doc. digital 14614/2022 – pág. 5

³ Doc. digital 264444/2022





O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 8.872/2022⁴, subscrito pelo Procurador Gustavo Coelho Deschamps, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro do Ato n.º 5.755/2021, bem como pela legalidade da planilha de proventos proporcionais.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 06 de março de 2023.

*(assinatura digital)*⁵

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

⁴ doc. digital 274368/2022

⁵ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

